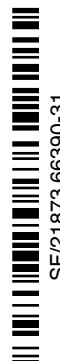


PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Modifica os arts. 66-C e 163 do Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a prerrogativa da líder da bancada feminina de indicar proposição para integrar a Ordem do Dia.



SF/21873.66390-31

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 66-C e 163 do Regimento Interno do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 3, de 1970, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 66-C.**

.....

§ 5º A líder da bancada feminina tem o direito de indicar ao menos uma proposição para integrar a Ordem do Dia, nos termos do art. 163.” (NR)

“**Art. 163.** As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a juízo do Presidente, segundo sua antiguidade e importância, observados o § 5º do art. 66-C e a seguinte sequência:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, um dos principais aspectos de distribuição de poder nas Casas Legislativas diz respeito ao chamado poder de agenda. Nesse contexto, o art. 163 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribui ao Presidente da Casa a definição das matérias que compõem a Ordem do Dia, segundo uma certa preferência lá estabelecida.

Atualmente, apesar da boa vontade das presidências que se sucedem nesta Casa, a bancada feminina não tem conseguindo ainda pôr em pauta matérias que lhe são caras, o que tem comprometido o exercício da função de líder dessa bancada, criada por alteração regimental de 2021 (art. 66-C do RISF).

Com a finalidade de resolver essa questão, estamos apresentando este Projeto de Resolução, com a finalidade de – mediante alteração dos art. 66-C e 163 do RISF – prever que cabe à líder da bancada feminina indicar à Presidência (pelo menos) um item da Ordem do Dia. Tal modificação trará mais visibilidade para a pauta feminina e feminista nesta Casa, o que se torna ainda mais relevante diante da sub-representação feminina em todo o Legislativo Brasileiro, e no Senado Federal, em particular.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)